



PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023.

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 050/2023, do Poder Executivo, referente a remessa da Leis Municipais nº 893/2023, nº 894/2023 e nº 895/2023.

Item 2: Resposta, ao Ofício nº 041/2023GP, da Presidente da Comissão de Licitação, Amanda Luiza Nunes de Almeida.

Item 3: Ofício nº 052/2023, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 896/2023.

Item 4: Projeto de Resolução nº 001/2023, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Altaneira/CE.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Requerimento nº 033/2023, de autoria do Vereador Valmir Brasil, solicitando que seja encaminhado ao Secretário Municipal de Infraestrutura, o seguinte: Providências para a recuperação das passagens molhadas de acesso a sede da Vila São Romão; das proximidades da casa do Sr. Zaul Moreira e a que fica localizada nas proximidades da casa de Cieldo Gonçalves, estas últimas no Sítio Bananeira, zona rural deste Município.



Item 2: Requerimento nº 034/2023, de autoria da Vereadora Roberci Vânia Oliveira, requerendo que seja encaminhado à Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, o seguinte: Encaminhar, em meio físico ou digital, preferencialmente digital, cópia integral do procedimento: Licitação: 2023.03.02.2/2023.

Item 3: Requerimento nº 035/2023, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando que seja encaminhado ao Secretário Municipal de Infraestrutura, o seguinte: Seja feita a pavimentação em pedra tosca (calçamento) no acesso a casa do Mel do Sítio Taboleiro, da entrada até o prédio.

Item 4: Requerimento nº 036/2023, de autoria do Vereador Júnior do Povo solicitando que seja encaminhado ao Secretário Municipal de Infraestrutura, o seguinte: O reparo de estradas vicinais no Sítio Taboleiro, especialmente aos trechos compreendidos entre as residências de “Seu Zequinha” e Adriana e Edilma, bem como entre as residências de “Dona Deuzelina” e “Zé Cimento”.

Item 5: Requerimento nº 037/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, requerendo que seja encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, Sr. Damião Malaquias de Sousa Junior, o seguinte: Encaminhar, em meio físico ou digital, preferencialmente digital, cópia integral do processo licitatório: Licitação: 2023.03.23.1/2023



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 050/2023

DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**,
Presidente da Câmara Municipal,
Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

Assunto: Remessa da Lei Municipal n°893/2023, n°894/2023 e n°895/2023:

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar as **Leis**:

N°893/2023: que dispõe sobre a criação e denominação da Escola de Ensino Infantil em Tempo Integral Francinilda Bitu de Oliveira, e dá outras providências.

N°894/2023: que dispõe sobre o salário mínimo dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.

N°895/2023: que dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC

REGISTRADO SOB N° 145/2023

Data: 14 / 06 / 2023

Francisco Dariomar Rodrigues Soares

Prefeito Municipal de Altaneira

Servido Responsável



LEI Nº893

GABINETE DO PREFEITO

DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO

REGISTRADO SOB Nº 1451/2023

Data: 14 / 06 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL FRANCINILDA BITU DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Servido Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a **ESCOLA DE ENSINO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL FRANCINILDA BITU DE OLIVEIRA**, localizada na Rua Elpídio Ricardo Carvalho, com objetivo de atender crianças da educação básica do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 7 dias de junho de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



LEI Nº894

GABINETE DO PREFEITO

DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 145/2023

Data: 14 / 06 / 2023

Servido Responsável

**DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DOS
SERVIDORES CIVIS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Fixado em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) a equiparação ao Salário Mínimo para os servidores municipais do poder executivo municipal de Altaneira – CE, conforme anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 7 dias de junho de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SALÁRIO MÍNIMO	SIMB	SALÁRIO ATUAL	REAJUSTADO
Agente Fazendário	AFA	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Agente Social	ASO	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Agente Sanitário	ASA	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Atendente de Consultório Dentário	ACD	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Copeiro	COP	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Guarda Municipal	GMN	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Porteiro	POR	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Técnico Agrícola	TAG	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Recepcionista	REC	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Vigia	VIG	R\$1.302,00	R\$1.320,00
Zelador	ZEL	R\$1.302,00	R\$1.320,00



LEI Nº895

GABINETE DO PREFEITO

DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 145/2023

Data: 14 / 06 / 2023


Servido Responsável

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES CIVIS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Autorizado o Reajuste de 6% (seis por cento) no vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira-CE que percebem acima do salário mínimo, conforme anexo I.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 7 dias de junho de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS	SIMB	SALARIO ATUAL	VALOR DE 6%	TOTAL
Agente Administrativo	AAD	R\$1.602,29	R\$96,14	R\$1.698,43
Assistente Social	ASO	R\$2.296,85	R\$137,81	R\$2.434,66
Auxiliar de Enfermagem	ASE	R\$1.335,23	R\$ 80,11	R\$1.415,34
Auxiliar Administrativo	AXD	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Digitador	DIG	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Eletricista	ELE	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Enfermeiro	ENF	R\$3.763,82	R\$225,83	R\$3.989,65
Fisioterapeuta	FIS	R\$2.296,85	R\$137,81	R\$2.434,66
Motorista	MTA	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Nutricionista	NUT	R\$3.062,46	R\$183,75	R\$3.246,21
Odontólogo	OSP	R\$4.422,97	R\$265,38	R\$4.688,35
Operador de Máquina	OPM	R\$1.640,60	R\$98,44	R\$1.739,04
Psicólogo	PSC	R\$2.296,85	R\$137,81	R\$2.434,66
Técnico em Agropecuária	TAG	R\$1.640,60	R\$98,44	R\$1.739,04
Técnico em enfermagem	TEN	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34
Técnico em Informática	TCI	R\$1.640,60	R\$98,44	R\$1.739,04
Técnico de Higiene Dentário	THD	R\$1.335,23	R\$80,11	R\$1.415,34

Resposta ao Ofício N° 041/2023GP

Altaneira, 16 de Junho de 2023.

Exmo. Senhor.
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB N° 346/2023

Data: 16 / 06 / 2023



Servido Responsável

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste informar que estou encaminhando em anexo as cópias em formato digital do processo licitatório nº 2021.06.23.2 e o processo de dispensa de licitação 2023.02.15.003.

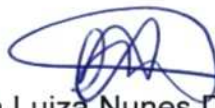
Bem como atestar para os devidos fins que foi publicado no dia 30/06/2021 no portal do TCE, no jornal de grande circulação e no jornal do estado o processo licitatório referente ao procedimento nº 2021.06.23.2, cujo objeto é Contratação de Serviços Técnicos especializados a serem prestados na assessoria e consultoria na área de gestão de recursos humanos, compreendendo elaboração e execução da folha de pagamento, RAIS, GFIP, DIRF, GPS e ficha funcional, bem como treinamento e capacitação dos serviços do setor, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira-CE; onde segue em anexo as comprovações das referidas publicações.

Informa-se, outrossim, que o procedimento em questão foi pautado dentro dos princípios que regem a administração pública, em especial, na legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Destacando que o aviso de licitação não foi publicado do portal do município e nem no diário oficial dos municípios da Aprece/CE, mas que foi dada publicidade em todas as faces do processo no Diário Oficial do Estado e no Jornal de grande circulação como revê Artigo 21 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

E que o processo de dispensa de licitação 2023.02.15.003 foi publicado através de afixação na Portaria da Prefeitura Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao CONTRATO, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Dessa forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento que o caso requeira.

Atenciosamente,



Amanda Luiza Nunes De Almeida
Presidente da Comissão de Licitação

PORTAL DE LICITAÇÕES
altlpm2017 | [\[Acessar painel\]](#) [\[Sair\]](#)

ALTANEIRA | Prefeitura Municipal

Licitação: 2021.06.23.2/2021

Exercício: 2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, RAIS,GFIP,DIRF,GPS E FICHA FUNCIONAL, BEM COMO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SETOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Síntese do Objeto: **Outros**

Modalidade: **Tomada de Preços** | Tipo: **Menor Preço**

Situação: **Finalizada**

Data da Publicação do Aviso: **30-06-2021** | Data de Abertura: **16-07-2021** | Hora da Abertura: **09:00:00**

Local: **RUA DEP. FURTADO LEITE, Nº272, CENTRO ALTANEIRA-CE**


Forma de Publicação

- **Diário Oficial da Estado** | Especificação: **DOE** | Data: **30-06-2021**

Órgãos

- Secretaria de Educacao
- Secretaria de Saude
- Secretaria de Assistencia Social
- Secretaria de Administracao e Financas

Licitantes

 Nome: **F.C. MORAIS CONTABILIDADE** | CPF/CNPJ: **02.206.529/0001-91** | Objeto/Lote: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, RAIS,GFIP,DIRF,GPS E FICHA FUNCIONAL, BEM COMO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SETOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** | Valor: **R\$ 144.000,00**

Nº do Processo Administrativo: **2021.06.23.2** | Fundamentação Legal: **lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**

Ordenador da Despesa: **LUIZ PEDRO BEZERRA NETO E OUTROS**

Pregoeiro/Presidente da Comissão: **IRANEIDE PEREIRA DE PINHO**

Responsável pela Informação: **IRANEIDE PEREIRA DE PINHO**

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: **FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA**

Responsável pela Adjudicação: **LUIZ PEDRO BEZERRA NETO E OUTROS**

Responsável pela Homologação: **LUIZ PEDRO BEZERRA E OUTROS**

Regime: **Execução Indireta - Preço Global**

Arquivos

- [PROPOSTA-ATA-MAPA-PUBLICAÇÕES-TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)
- [EDITAL-PUBLICAÇÕES](#)



[topo](#) [voltar](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60.055-080 - Fortaleza/CE, **Telefone:** (85) 3488-5900 / Ouvidoria: 0800 079 6666

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

www.tce.ce.gov.br

PARA PALAR COM A COLUNISTA NEILA FONTENELE



NEILA FONTENELE

CASAS BAHIA AMPLIAM ATENDIMENTO ONLINE E FÍSICO NO CEARÁ

As Casas Bahia investiram em novo projeto de expansão no Ceará. Até o final de 2021, a rede de lojas...

que as lojas físicas impulsionam a venda online, e a estratégia passa pela abertura de unidades em microregiones...

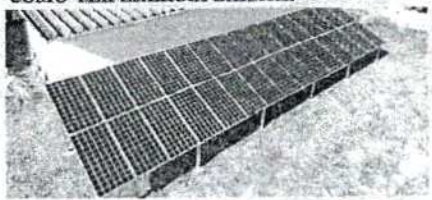
Detalhes para Paulo Fernandes, a principal concorrente da rede de lojas atualmente é a Amazon, que avança com suas estratégias de venda...

O diretor de operações da Via Varejo, Paulo Fernandes, ontem em entrevista ao Guia Econômico da Rádio O POVO CBN...



ANEEL

COMO TER ENERGIA BARATA?



Diante da crise hídrica e da defloração da bandeira tarifária de julho (que custará R\$ 9,422 a cada 100 kWh), quem quiser energia barata terá que produzir-la. Para quem ainda não conta com essa possibilidade, a única saída é diminuir o consumo.

A elevação da tarifa pela Anel, na opinião do coordenador de energia da Elec, Joaquim Rolim, causará um aumento das custos da produção, impactando na indústria, que tem a energia elétrica como um de seus insumos mais relevantes.

A situação é preocupante, principalmente porque ainda há o interesse do governo em taxar a produção de energia solar. O projeto de lei 589 propõe um pagamento pelo uso da rede de distribuição, o que também encareceria o setor, mas pelo menos estabelecerá elevações graduais.



RÁDIO O POVO CBN 95.5 FM, a partir das 14h, de segunda à sexta.



Curta a nossa página Facebook/opevivo



Você pode assistir ao programa O POVO Economia também através do portal: fpe.org.br/opevivo

WACOM

PROGRAMA DE PARCERIAS

As vendas online elevaram a demanda por mesas digitalizadoras e monitores interativos. O interesse obteve a marca japonesa Wacom a ampliar os parceiros na América Latina...

SISTEMA

PROBLEMAS NO SOUGOV.BR

O Governo Federal implantou, no final de junho, um sistema unificado de cadastro de servidores através do aplicativo SouGov.Br. Apesar de todas as medidas de segurança, já há servidores reclamando que não conseguiram fazer o cadastro porque seus dados foram preenchidos sem seu consentimento...

ETRAMQS

INÍCIO DAS OPERAÇÕES

O nome correto da primeira empresa a se instalar no polo químico de Guaiúba é "Intraplast" e não como publicado na coluna de ontem.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - CONDOMÍNIO PÚBLICO DE MANUTENÇÃO DE RESERVOS HÍDRICOS DA REGIÃO DO CEARÁ - AVISO DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARUA ALFREDO - AVISO DE PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CHATO - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATO - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIARA DO NORTE - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-SEPLAF - Edital de Licitação de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos de Escritório...

AGIR - COM ALEXANDRE PEREIRA Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza (Setfor) - NOVOS RUMOS NOVAS SOLUÇÕES - A REINVENÇÃO DO SETOR DE EVENTOS - RÁDIO O POVO CBN 95.5 30.06 AGIRBRASIL.COM.BR QUARTA ÀS 14H

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 23.06.01/2021. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, LOCALIZADA NA AV. MARIA NIZINHA CAMPELO, 341, ALDEOTA, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 23.06.01/2021 CUJO OBJETO VERSA SOBRE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL SERIGÁFICO, CARTAZES, MEDALHAS E TROFÉUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** ÀS 17H DO DIA 30 DE JUNHO DE 2021. **FTM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:** ÀS 08H DO DIA 12 DE JULHO DE 2021. QUE SE REALIZARÁ NO DIA **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** DAS 08H01MIN ÀS 08H59MIN DO DIA 12 DE JULHO DE 2021. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** ÀS 09H DO DIA 12 DE JULHO DE 2021. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL-BLL WWW.BLL.ORG.BR. REFERIDO EDITAL ESTARÁ DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ACIMA, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE (HTTPS://JAGUARIBE.CE.GOV.BR/LICITACAO.PHP) E NO PORTAL DE LICITAÇÃO DO TCE-CE (HTTP://MUNICIPIOS.TCE.CE.GOV.BR/LICITACOES/). INFORMAÇÕES NO TEL. (88) 3522-1092 E NO MAIL: LICITACOES@JAGUARIBE.CE.GOV.BR. JAGUARIBE/CE, 29 DE JUNHO DE 2021. MAYARA SHELLY NOGUEIRA DE FREITAS - PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2604.01/2021 - A Pregoeira da Prefeitura do Município de Baturité/CE - torna público, para conhecimento dos interessados que concluiu o julgamento da Habilitação referente à Licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço global, tombado sob o nº 2604.01/2021, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL, declarando vencedora do certame a empresa cooperaservice - cooperativa de trabalho de prestação de serviços ltda - cnpj nº 39.611.080/0001-57, classificada com o valor global de R\$ 4.130.699,16 (quatro milhões cento e trinta mil seiscientos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como também a Lei 10.520/02. Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Travessa 14 de Abril, S/N, Centro, Baturité/CE, no horário de 08h às 12h. Nylmara Gleice Moreira de Oliveira - Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - AVISO DE LICITAÇÃO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, AUTUADA SOB O Nº 2021.06.10.001F CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO E BOMBAS, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO TARRAFAS/CE, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. SENDO O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA 02/07/2021 ÀS 08H50MIN ATE 15/07/2021 ÀS 07H30MIN. ABERTURA DAS PROPOSTAS DIA 15/07/2021 ÀS 08H50MIN, E A FASE DE DISPUTA DE LANCE NO DIA 15/07/2021 ÀS 09H30MIN. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE 08:00 ÀS 12:00H, NO SITE HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/ E NO PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, NO SITE BLLCOMPAS.COM, PARA VERIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES. INFORMAÇÕES PELO FONE: 088 - 3549 1020, OU NO ENDEREÇO À RUA SÃO JOSE, Nº 270, CENTRO, TARRAFAS - CE. 29 DE JUNHO DE 2021. LUIZ ALVES MATIAS - PREGOEIRO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.23.2. Realizará a licitação para Contratação de Serviços Técnicos especializados a serem prestados na assessoria e consultoria na área de gestão de recursos humanos, compreendendo elaboração e execução da folha de pagamento, RAIS, GFIP, DIRF, GPS e ficha funcional, bem como treinamento e capacitação dos serviços do setor, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira-CE. Abertura: 16 de julho de 2021 às 09:00h. Edital disponível no site, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/ e na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 - Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Serão utilizados medidas de prevenção e controle ao COVID-19 durante a sessão, conforme orientação dos serviços de saúde. Esclarecimentos: Fone (88) 992062200. Altaneira/CE, 29 de junho de 2021 - Iraneide Pereira de Pinho - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.24.1. A Comissão Especial Temporária de Licitação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade **Tomada de Preços nº 2021.05.24.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de Centrais Municipais de Resíduos Sólidos - CMRS, da Região Sertão Centro Sul, dos Municípios de Granjeiro, Baixo, Ipaumirim, Umarí, Várzea Alegre, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro e Icó, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, neste dia 01 de Julho de 2021 às 14:00 H., com abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preços da(s) Empresa(s) Habilitada(s). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 2132 - 0487, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Várzea Alegre/CE, 29 de Junho de 2021. Maria Fernanda Bezerra - Presidente da Comissão Especial Temporária de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.29.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.06.29.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para o Hospital Geral do Município de Missão Velha/CE, através da Secretaria de Saúde nos termos do Convênio 0062/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 13 de Julho de 2021, a partir das 08:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 01 de Julho de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3542-1609. Missão Velha/CE, 29 de Junho de 2021. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.01.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 13 de julho de 2021 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de terminal de multi avaliação destinado à pesquisa de satisfação nas diversas unidades administrativas do município do crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 29 de junho de 2021. Valéria do Carmo Moura - Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.08.2. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 13 de julho de 2021 às 14h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de troféus e medalhas em prol das atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 29 de junho de 2021. Valéria do Carmo Moura - Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - COMUNICAÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.14.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a empresa CONSTRUTORA MOURA NETO -LTDA, ingressou com Recurso Administrativo junto ao julgamento da fase de propostas referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 2021.04.14.1, quando a partir da data desta publicação fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Furtado Leite, nº 272 - Centro - Altaneira/CE, ou pelo telefone (88) 9 92062200, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Altaneira/CE, 29 de junho de 2021. Iraneide Pereira de Pinho - Presidente da CPL.





Prefeitura Municipal de Altaneira

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.385.503/0001-71



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura(Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa L.S ACESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ sob o nº 44.687.475/0001-73, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.02.15.003, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Altaneira/CE, 15 de Fevereiro de 2023.

Maria Eliane Pereira Alencar Soares
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 052/2023

DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO N. SOARES**

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro, Altaneira/CE

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº896/2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 148/2023

Data: 19 / 06 / 2023

LSM Miranda

Servido Responsável

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a **Lei Municipal**:

Nº896/2023: que dispõe a implantação da política de educação integral a rede de ensino de Altaneira, conforme previsto na Lei Municipal nº637/2015 quem dispôs sobre o plano municipal de educação.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



LEI Nº 896

GABINETE DO PREFEITO

DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 148/2023

Data: 19 / 06 / 2023

L. Minonda

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTANEIRA, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 637/2015 QUE DISPÕS SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituída **A Política de Educação Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), e em especial na Lei Municipal 637/2015 – Meta 6 do Plano Municipal de Educação, a Lei 709/2017, que criou o Conselho Municipal de Educação autônomo, combinado com a Lei municipal 835/2022, que alterou a lei 709/2017, a Resolução CME nº 4/2018, que estabeleceu normas para para o funcionamento da oferta de Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal do Município de Altaneira-CE, a partir do ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;



GABINETE DO PREFEITO

II – Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV – Professores e monitores de Atividades Formativas;

V – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI – apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas.

VIII – Tutoria/monitoria educacional;

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de idéias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.4º O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar,



GABINETE DO PREFEITO

entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, a DRC, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária corresponderá a 8h e 50 mim (oito horas e cinquenta minutos) sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos de educação alimentar e nutricional mais tempo de descanso, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O horário de funcionamento de toda a Rede de Ensino de Tempo Integral tem início às 7 horas, com saída às 15 horas e 50 minutos, sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos destinadas às atividades de educação nutricional, alimentar, de higiene pessoal e descanso.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida unidade escolar.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 11. As Escolas Municipais da Rede de Ensino de Altaneira, organizada em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 12. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados aos atos relacionados aos funcionamentos das Escolas em Tempo Integral, compreendido o período de 05 de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 15 dias de junho de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2023, que **Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Altaneira/CE.**

O referido diploma normativo se trata da Nova Lei de Licitações e Contratos que deve ser observada por todos os órgãos públicos da administração direta e indireta de todos os entes federados, aí incluído a Câmara Municipal de Altaneira.

Disposição contida na referida Lei determina que ente público promova normatização interna para aplicação do diploma legal, razão pela qual apresentamos a presente proposta na forma regimental previstas nos Art's 18, IV e 153, §2º, IV do Regimento Interno da Casa..

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual esperamos aprovação.

Câmara Municipal de Altaneira em 20 de junho de 2023.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente

RAFAELA GONÇALVES RODRIGUES

Vice-Presidente

ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA

Secretária



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Altaneira/CE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18, IV e 153, §2º, IV do Regimento Interno, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Resolução.:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução visa regulamentar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Altaneira/CE, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto nesta resolução abrange toda a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Altaneira/CE.

CAPÍTULO II
DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS
DE CONTRATOS



Art. 3º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

IX – indicar o vencedor do certame;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizarão a negociação após definido o resultado de julgamento, por meio eletrônico quando o procedimento seja por este meio, sendo realizada no próprio ato da sessão pública em campo próprio,



assim como deverá proceder com esta negociação quando procedimento presencial, devendo lavrar em ata da sessão pública os termos negociados.

Art. 4º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 5º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato conforme termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao Presidente da Câmara, de acordo com o funcionamento dos processos de trabalho e estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 7º. Após indicação de que trata o art. 6º, a autoridade competente deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos, quando for o caso.



§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes aos contratos fiscalizados, em documento próprio, devendo ainda elaborar relatório do período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 8º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 9º. Deverá ser observado, no que couber, o disposto no CAPÍTULO V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, para o desempenho das funções dos fiscais e gestores de contratos.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 10. A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias nos termos que segue abaixo.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual – PCA consiste em instrumento de governança, elaborado anualmente pelas unidades administrativas, contendo todas as



contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração e execução da respectiva lei orçamentária da unidade orçamentária.

Art. 11. A elaboração do PCA ocorrerá a partir dos documentos de formalização de demanda - DFDs elaborados pelas áreas técnicas demandantes de contratações os quais deverão ser utilizados como subsídio para a elaboração do PCA.

§ 1º A responsabilidade pelo lançamento das informações do PCA caberá à autoridade competente.

§ 2º O PCA deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente.

Art. 12. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no exercício subsequente, devendo ser consideradas as contratações anteriores.

§ 1º Deverão ser incluídas no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, contemplando aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas vigentes.

§ 2º Ficam dispensadas de registro no PCA:

a) as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto de regulamento próprio quando aplicável;

§ 3º As contratações que não impliquem em despesa a serem empenhadas oriundas de contrato formal, não constarão do PCA.

Art. 13. Após concluídas as etapas de elaboração do PCA e de análise e conclusão dos dados pela autoridade competente, será encaminhado o arquivo eletrônico contendo as informações referentes ao PCA, para publicação das informações no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal, encerrando a etapa de elaboração do PCA do exercício.



Art. 14. O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado a partir do mês de dezembro do exercício de sua elaboração, até o encerramento do exercício seguinte, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações das dotações orçamentárias inicialmente previstas.

§ 1º A atualização do PCA deverá ser realizada por meio de documento formal assinado pela autoridade competente, acompanhado da nova versão completa da planilha do PCA a ser atualizada no Sítio Oficial Eletrônico da Câmara.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 15. Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 16. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe ao setor técnico da Câmara Municipal para viabilidade da contratação.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 17. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

Diretrizes Gerais

Art. 18. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.



Art. 19. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, quando elaborados.

Art. 20. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 21. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 22. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. Na elaboração do ETP, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa – SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2023 do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 25. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a Câmara Municipal instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI



DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS NAS
CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO

Art. 26. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 27. Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) precibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e



IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 28. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 27:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 29. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 27:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 30. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta resolução.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de contratação de Serviços e Obras



Art. 31. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.



§ 5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 6º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 7º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 8º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 10. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da



certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 11. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Para fins de contratação para fornecimento de bens e material de consumo

Art. 32. A documentação relativa à qualificação técnica será restrita a:

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 33. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas nesta resolução, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Da Dispensa Física

Art. 34. No âmbito da Administração Pública Municipal, quando a despesa não for oriunda de recursos provenientes da União, adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor, vinculada à classe de materiais ou a descrição dos serviços e obras.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

Do Procedimento - Instrução

Art. 35. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, nos termos da IN nº 65, de 07 de julho de 2021;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Aviso de Dispensa

Art. 36. O órgão ou entidade deverá publicar Aviso de Dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 35, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.



Parágrafo único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial da Câmara Municipal.

Divulgação do Aviso de Dispensa

Art. 37. O aviso de Dispensa será divulgado no Diário Oficial, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 38. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 33. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de dispensa.

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 39. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.



Art. 40. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 41. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40.

Art. 42. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 43. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou, quando previsto, protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no aviso de dispensa.



Art. 44. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 45. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 43, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 46. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Da Adjudicação e Homologação

Art. 47. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



Das Sanções Administrativas

Art. 48. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Disposições Gerais

Art. 49. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 50. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira em 20 de junho de 2023.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente

RAFAELA GONÇALVES RODRIGUES

Vice-Presidente

ROBERCI VANIA DE OLIVEIRA

Secretária



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

VEREADOR
VALMIR BRASIL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA:**

Requerimento nº 033 /2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 147/2023

Data: 19 / 06 / 2023

LS Miranda
Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Poder Executivo – Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando providencias para recuperação das passagens molhadas: de acesso a sede da Vila São Romão; das proximidades da Casa do Sr. Zaul Moreira e a que fica localizada nas proximidades da casa de Cieldo Gonçalves, estas ultimas no Sitio Bananeira, zona rural deste Município.

Justificativas em Plenário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Valmir Brasil
Vereador



**Câmara Municipal
Altaneira**

**Vereadora
ROBER CIVÂNIA OLIVEIRA
☎ 9.9615-5410**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA:**

REQUERIMENTO Nº 034 /2023

Câmara Municipal de Altaneira
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 149/2023**

Data: 20 / 06 / 2023

W. Miranda

Servido Responsável

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente a Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, requisitando encaminhar a esta Casa Legislativa, nos termos e prazo definido no Art. 31 de nossa Lei Orgânica, em meio físico ou digital, preferencialmente digital, de copia integral do seguinte procedimento:

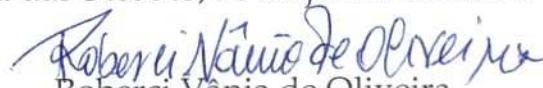
Licitação: 2023.03.02.2/2023

Objeto: Aquisição de kit de robótica e material de apoio ao aluno e professor para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do município de Altaneira de responsabilidade da Secretaria de Educação.

A iniciativa tem por objeto a análise de documentos oriundos do processo licitatório em questão, notadamente quanto ao momento de implantação nesse município, em razão das constantes reclamações dos materiais básicos para as escolas municipais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.


Roberci Vânia de Oliveira
Vereadora/PSD



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO Nº 035/2023.

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art,146, III do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa, Requerem a V. Exa., ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente ao Secretário de Infraestrutura solicitando que seja feita a pavimentação em pedra tosca (calçamento) no acesso à Casa do Mel do Sítio Taboleiro, da entrada até o prédio .

Justificativas em Plenário.

Pedem deferimento.

Sala das sessões, 20 de junho de 2023.

Ver. Professor Nonato
PT

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 154/2023

Data: 20 / 06 / 2023



Servido Responsável



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-960254-34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 036 /2023.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art. 98 e 99 da Resolução 004/2011 - Regimento Interno, vem respeitosamente à Vossa Presença, ouvido o Soberano Plenário requerer encaminhamento o Secretário Municipal de Infraestrutura o reparo de estradas vicinais no Sítio Taboleiro, especialmente aos trechos compreendidos entre as residências de “Seu Zequinha” e Adriana e Edilma, bem como entre as residências de “Dona Deuzelina” e “Zé Cimento”.

Justificativas em Plenário.

Temos em que,
Pede deferimento.

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2023.

Júnior do Povo
Vereador/PT

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 152/2023

Data: 20 / 06 / 2023



Servido Responsável



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 037 /2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC
REGISTRADO SOB Nº 153/2023

Data: 20 / 06 / 2023


Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 38, XXI, c/c Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; requer a Exa., envio de expediente a Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira, Sr. Damião Malaquias de Sousa Junior, requisitando encaminhar, em meio físico ou digital, preferencialmente digital, copia integral do processo licitatório:

Licitação: 2023.03.23.1/2023

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira-CE

Estão rotineiras e constantes, as reclamações de usuários dos serviços de saúde deste Município, com a relação à falta de medicamentos e insumos hospitalares, especialmente quanto a atendimentos no Hospital Euclides Nogueira Santana.

Pelo portal do TCE/CE, licitações dos Municípios, é possível verificar a realização de procedimento licitatório para aquisição de medicamentos e insumos, fazendo-se necessário, que acompanhem essas reclamações oriundas da saúde.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Comissões, 20 de Junho P de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador

E-mail: ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br